



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 61 3031-1283 - www.cade.gov.br

Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90

Requerentes: Copagaz S.A., Itaúsa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liquigás S.A. (Petrobrás S.A.)

Advogados: Ricardo Lara Gaillard, Maria Fernanda Caramuru, Gabriel Nogueira Dias e outros.

Terceiro interessado: Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragaz S.A.

Advogados: Patricia Agra, Sandra Terepins e outros.

Relator: Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia

RELATÓRIO
VERSÃO PÚBLICA ÚNICA

1. DAS REQUERENTES

1.1 A Copagaz Distribuidora de Gás S.A. (“Copagaz”)

1. A Copagaz Distribuidora de Gás S.A. (“Copagaz”) é uma empresa nacional de capital fechado que atua na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP). Quinta maior empresa do setor no Brasil, atua nos mercados de distribuição de GLP envasado e à granel, para clientes residenciais e empresariais. Pertence ao grupo brasileiro Zahran, grupo familiar constituído por diversas pessoas físicas integrantes da mesma família e sediado em Campo Grande, MS. Além do mercado de distribuição de GLP, via a Copagaz, o grupo Zahran atua no setor de comunicação, via uma rede de emissoras regionais de televisão afiliadas à Rede Globo.

1.2 Itaú Investimentos S.A. (“Itaúsa”)

2. A Itaúsa – Itaú Investimentos S.A. (“Itaúsa”) é um conglomerado brasileiro controlado por uma série de pessoas físicas, em especial das famílias Setubal e Villela. Atua como uma holding que controla diversas empresas, como o Itaú Unibanco (instituição financeira), a Duratex (papel e celulose), a Alpargatas (calçados), a Itautec (tecnologia da informação), além de ter participação na NTS (transportadora de gás natural) e em diversos outros empreendimentos. Atualmente, não atua no setor de GLP.

1.3 Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. (“Nacional Gás” ou “NGB”)

3. A Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. (“Nacional Gás” ou “NGB”) é uma empresa brasileira de distribuição de GLP envasado e a granel. Além da Nacional Gás, atua também a partir das marcas Paragás e Brasilgás. Pertence ao grupo Edson Queiroz, um conglomerado empresarial brasileiro sediado em Fortaleza, CE. Além do segmento de GLP, o grupo possui atividades em variados setores, tais como bebidas e alimentos, eletrodomésticos e vasilhames (Esmaltec Eletrodomésticos S.A.), agroindústria e pecuária, comunicação, educação, etc.

1.4 Sociedade Fogás Ltda. (“Fogás”)

4. A Sociedade Fogás Ltda. (“Fogás”) atua na distribuição de GLP envasado e a granel, em especial nos estados da região Norte do Brasil. Sediada em Manaus – AM, é uma empresa familiar detida por pessoas físicas, não havendo empresas controladas ou controladoras.

1.5 Liquigás Distribuidora S.A. (“Liquigás”)

5. A Liquigás Distribuidora S.A. (“Liquigás”) é uma empresa brasileira que atua como distribuidora de GLP envasado, a granel e GLP propelente. Atual líder do mercado, e possui uma rede de distribuição e comercialização de GLP que garante a presença da companhia em todos os estados do país, com exceção dos estados do Acre e de Roraima. É controlada pela Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”) e integra o chamado Sistema Petrobrás. A Petrobras é uma empresa brasileira de capital aberto cujo acionista majoritário é a União, caracterizando-se como uma sociedade de economia mista. As empresas do Sistema Petrobrás atuam no segmento de energia, em especial nas áreas de exploração, produção, refino, comercialização e transporte de petróleo, gás natural e seus derivados, incluindo a produção de GLP.

2. DA OPERAÇÃO

6. A operação apresentada consiste na aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Liquigás, subsidiária da Petrobrás, pela i) Copagaz e Itaúsa, ii) Nacional Gás e iii) Fogás. A Copagaz, caso a operação seja aprovada pelo CADE, passará a ser a nova controladora da Liquigás, sendo a front runner da operação junto com a Itaúsa - que após a mesma deterá de 45% a 49,99% do capital social e votante da Copagaz.

7. De acordo com as Requerentes, a participação da NGB e da Fogás na operação ocorre com o propósito de solucionar eventuais preocupações concorrenciais em alguns estados, seguindo critérios estabelecidos pelo CADE no AC Liquigás e Ultragaz (AC 08700.002155/2017-49). Assim, no processo de alienação dos ativos da Liquigás, a NGB e a Fogás passarão a deter certos ativos a serem desinvestidos tanto da Liquigás como da Copagaz. A Operação foi notificada sob o rito ordinário ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica no dia 21.02.2020 (SEI 0723597). O edital que deu publicidade à Operação foi publicado no Diário Oficial da União (“DOU”) em 02.04.2020 (SEI 0739820).

9. As empresas SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. (“SGB”) e a Companhia Ultragaz S.A. (“Ultragaz”), ambas distribuidoras de GLP concorrentes das Requerentes, apresentaram pedido de intervenção como terceiras interessadas, (SEI 0744476) e (SEI 0745151), que foi deferido pelo Despacho SG nº 435/2020 (SEI 0745000).

10. Em 06.10.2020, a SG proferiu o Parecer nº 15/2020/CGAA4/SGA1/SG (SEI 0814031), impugnando a operação ao Tribunal, com recomendação de aprovação vinculada à celebração de ACC, nos termos dos arts. 13, inciso XII, e 57, inc. II, da Lei Federal nº 12.529/2011, c/c o art. 120, inc. I, do Regimento Interno do Cade. Em síntese, a análise da Superintendência destacou as conclusões a seguir, que apontariam para mercados com níveis significativos de concentração, mas passíveis de soluções estruturais:

- Os níveis de concentração, tanto do mercado de GLP envasado quanto a granel, configuram mercados oligopolizados;
- Historicamente há o domínio nacional, com variações regionais, de quatro grandes distribuidoras: Liquigás, Ultragaz, Supergasbrás e NGB.
- Com a operação, a Copagaz assumiria a posição de destaque que anteriormente pertencia à Liquigás;
- A proposta inicial das Requerentes introduz um concorrente nas regiões Sudeste e Centro-Oeste de forma frágil;

- As integrações verticais derivadas da operação não ocasionam riscos de fechamento de mercado;
- Ambos os mercados são marcados por níveis elevados de barreiras à entrada, que culminam em um histórico nada favorável ao surgimento de novos agentes;
- A dificuldade de acesso à matéria prima (o GLP) é outro elemento que influi negativamente nos níveis de entrada;
- A análise das participações de mercado aponta para um segmento maduro, bastante estável e com baixos níveis de rivalidade em geral, variando, contudo, nos estados;
- Trata-se de mercados com ambiente favorável para a coordenação e um farto histórico de condutas coordenadas (com algumas condenações), em que a operação altera três fatores que favorecem a coordenação (concentração de mercado; interação comercial e simetria entre as distribuidoras);
- A complexa relação societária apresentada originalmente pelas requerentes foi um importante elemento de preocupação quando à possibilidade de coordenação;
- Não foi comprovado pelas requerentes o nexo entre as eficiências alegadas, a presente operação e geração de benefícios aos consumidores;
- A aprovação da operação requer, portanto, a celebração de um ACC;
- O ACC negociado pela SG endereça as preocupações concorrenciais apontadas, fortalece um novo player nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, além de assegurar uma transferência completa de ativos (base de distribuição e fundo de comércio);
- O ACC também buscou garantir que as relações societárias envolvidas na operação não favorecessem a adoção de práticas coordenadas pelas requerentes;
- Há documentos que integrarão o ACC em fase de elaboração pelas partes que ainda devem ser analisados. Além disso, as penalidades por descumprimento das obrigações merecem maior detalhamento e avaliação de adequação em relação a seus valores.

11. O Ato de Concentração foi distribuído ao meu Gabinete na 226ª Sessão Ordinária de Distribuição realizada no dia 06.10.2020 (SEI 0813986).

É o Relatório.

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA

Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Oscar Bandeira Maia, Conselheiro**, em 13/11/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0829983** e o código CRC **EFEA0D1E**.